



EDITAL CONVOCATÓRIO

CONVITE Nº 2020.02.06.1

1.0. EDITAL

1.1. Número de Ordem: 2020.02.06.1.

1.2. Órgão: Câmara Municipal de Aurora/CE.

1.3. Modalidade: Convite.

1.4. Tipo de Licitação: Menor Preço.

1.5. A Câmara Municipal de Aurora/CE, torna público para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Licitação, fará realizar no dia **17 de fevereiro de 2020**, Licitação na Modalidade acima indicada, que será regida pelo presente Instrumento Convocatório e pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações.

1.6. Os envelopes contendo Documentação de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço retro, impreterivelmente às **09:00 horas** do dia supra citado.

1.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

I - Termo de Referência / Projeto Básico

II - Proposta Padronizada

III - Minuta do Contrato

2.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento de dados e gerenciamento em sistema de automação de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos em formato PDF-OCR, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes nos anexos deste Instrumento.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todas as empresas inscritas ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Aurora, escolhidas e convidadas pela unidade administrativa e estendida aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Art. 22, III c/c § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).

3.2. Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.

3.3. Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.4. A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, os seguintes documentos:

3.4.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua



eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.2. Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.).

3.4.3. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes. No caso de cópias, deverão ser devidamente autenticadas por cartório competente, não estando, poderá sê-lo por Servidor da Administração, mediante vistas ao documento original.

3.5. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Dr. Guedes Martins, s/n - Araçá, Aurora/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, bem como através dos endereços eletrônicos: licitacoes.tce.ce.gov.br e cmaurora.ce.gov.br

4.0. DA HABILITAÇÃO

4.1. As empresas interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

4.1.1. Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União.

4.1.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.1.5. Certidão Negativa de Débitos do INSS.

4.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

4.1.9. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.1.10. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.11. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.13. Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração, estando perfeitamente legíveis sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

4.3. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope nº 01, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a autenticação de cópia de qualquer documento por Servidor da Administração, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

4.4. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente ou por Servidor da Administração, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.

4.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo o seguinte título:

À
Câmara Municipal de Aurora
Convite nº 2020.02.06.1
Envelope 01 - Documentos de Habilitação
Proponente

4.6. Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

4.7. Na forma do que dispõe o art. 42, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.8. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



4.11. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido acima.

5.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá obedecer às especificações deste Convite, bem como as recomendações abaixo:

5.2. Ser apresentada em 01 (uma) única via, em papel timbrado da Câmara Municipal de Aurora ou da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante.

5.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.

5.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.5. As propostas de preços deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, contendo o seguinte título:

À

Câmara Municipal de Aurora

Convite nº 2020.02.06.1

Envelope 02 - Proposta de Preços

Proponente

5.6. As propostas deverão constar, ainda:

5.6.1. Descrição completa dos serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

5.6.2. Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso.

5.7. Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

5.7.1. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

5.7.2. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

5.7.3. Seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

6.0. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. Ato contínuo, processar-se-á, publicamente, abertura dos envelopes, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião.

6.2. Após o(a) Presidente declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido pela comissão.



- 6.3. A Comissão, em seguida delibera sobre os documentos apresentados e julgando-os satisfatórios, declara os interessados habilitados.
- 6.4. Na hipótese de considerar qualquer dos licitantes "não habilitados" a comissão fundamentará sua decisão e registrará em Ata.
- 6.5. Inexistindo recurso, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos neles contidos serão colocados à disposição dos licitantes, que os examinarão.
- 6.6. Qualquer pedido de desclassificação de Proposta deverá constar, em Ata, obrigando-se o licitante que fez a solicitação a apresentar à Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da reunião, suas razões por escrito.
- 6.7. Após lavrada a Ata com registro dos fatos ocorridos durante a reunião, ela será lida e assinada pelos licitantes presentes.
- 6.8. A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.
- 6.9. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:
- 6.9.1. Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.
- 6.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 6.9.3. Para efeito do disposto no subitem 6.9.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 6.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.9.6. Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.9.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.0. DO JULGAMENTO

- 7.1. A presente licitação será julgada pelo critério de menor preço global, analisada através de MAPA COMPARATIVO.
- 7.2. Constitui motivo de desclassificação da proposta e verificação das seguintes ocorrências:



- 7.2.1. As propostas que não atendem às exigências deste ato convocatório.
- 7.2.2. As propostas que apresentarem preços excessivamente superiores aos praticados no mercado;
- 7.2.3. Não será admitida a proposta que apresentar preços irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha estabelecido limites mínimos, e nem as com preços excessivos.
- 7.2.4. Não serão consideradas vantagens não prevista neste Edital, nem ofertas baseadas em outras propostas, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo terceiro do artigo 44, da lei de licitações.
- 7.3. Por se tratar do tipo de licitação menor preço global serão considerados todos os impostos, fretes, outros custos incidentes sobre os serviços.
- 7.4. Verificada absoluta igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas como critério de desempate a Comissão realizará sorteio para determinar a empresa vencedora, na mesma sessão de julgamento, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços de mercado praticados no Estado.
- 8.2. Os preços deverão ser cotados de acordo com o solicitado no Termo de Referência / Projeto Básico (Anexo I).
- 8.3. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre o objeto licitado.

9.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS FRENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO.

- 9.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 9.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal de Aurora através da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Aurora e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.
- 9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

10.0. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 10.1. A Comissão reserva-se no direito de:
- 10.1.1. Recusar qualquer retificação e cancelamento de preços ou alterações estipuladas uma vez abertas as propostas;
- 10.1.2. No caso de inadimplência do licitante vencedor, adjudicação passará, automaticamente para o segundo colocado e assim sucessivamente, a critério a autoridade Municipal, desde que mantidas as condições de preço e prazo estabelecidos na proposta vencedora.
- 10.1.3. Ao licitante que se tornar inadimplente por falta de execução das obrigações objeto do presente Convite serão aplicadas as penalidades na forma prevista neste Edital, bem como as disposições contidas no Instrumento Contratual a ser firmado.



11.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

11.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(a) Presidente da Câmara Municipal de Aurora.

11.3. O Presidente da Câmara Municipal de Aurora se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

12.0. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Câmara Municipal de Aurora e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

12.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Aurora especialmente designado.

12.3.1. O representante da Câmara Municipal de Aurora anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

12.5. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. A prorrogação de prazo, prevista no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aurora.

12.7. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.7.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.7.2. Cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

12.7.3. Decretação de concordata, falência ou dissolução da firma, ou ainda insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;



12.7.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.7.5. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara Municipal de Aurora;

12.8. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aurora.

12.9. É facultada à Câmara Municipal de Aurora, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

12.10. A Câmara Municipal de Aurora poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

13.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS, REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto da presente, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora/CE.

13.2. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à respectiva empresa e o prazo para pagamento será a partir da data de apresentação do mesmo.

13.3. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.000	3.3.90.39.00

13.4. O preço relativo aos serviços abrangidos nesta Licitação não serão reajustados.

13.5. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

14.0. DAS PENALIDADES

14.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

14.2. A empresa contratada pela Câmara Municipal de Aurora para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:



- b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aurora por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.0. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Edital deverá ser publicado por afixação em local de costume, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua emissão.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou proibidas de licitar.
- 16.2. Fica a contratada na obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3. A Câmara Municipal de Aurora exigirá o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 16.4. A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que arguidas por escrito no prazo legal.
- 16.5. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de 2ª a 6ª feira, na sede da Câmara Municipal de Aurora, sito na Rua Dr. Guedes Martins, s/nº, Araçá, ou através do telefone (88) 3543-1217.
- 16.6. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste Certame, o Foro competente é o da Comarca de Aurora, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Aurora/CE, 06 de fevereiro de 2020.



Jaqueline Duarte Torres
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO
CONVITE Nº 2020.02.06.1

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento de dados e gerenciamento em sistema de automação de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos em formato PDF-OCR, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A referida contratação se faz necessária em razão da necessidade de arquivar de forma digital todos os documentos públicos gerados no decorrer do corrente exercício, essenciais para atendimento de processos e diligências oriundas da Câmara Municipal de Aurora/CE, bem como os Órgãos de Fiscalização e Controle, como: Tribunal de Contas, Ministério Público.

2.2 - O envio da documentação de forma informatizada, através do SIM - Sistema de Informações Municipais para o TCE/CE, requer a guarda cautelosa de todos os documentos contábeis, licitatórios e demais atos de controles administrativos, como forma de serem a qualquer tempo disponibilizados se solicitados pelo referido Tribunal de Contas.

2.3 - A tecnologia a ser empregada no arquivamento digital de documentos, permite além da compactação ou diminuição do espaço para armazenamento de arquivos, uma melhor catalogação das informações organizadas por assunto, objeto, número e pasta, favorecendo e otimizando o tempo de busca e identificação.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - A digitalização dos documentos deverá ser executada em conformidade com as especificações abaixo:

- * Equipamento utilizado: Scanner de mesa.
- * Sistema de automação: Disponibilizado pela contratada.
- * Formato do arquivo de imagem: PDF-OCR.
- * Tamanho do formato do arquivo: Papel A4.
- * Coloração: Preta ou colorida.
- * Resolução mínima: 300dpi.
- * Forma de entrega das digitalizações: Mídias de CD/DVD-ROM.

3.2 - Todas as imagens serão inspecionadas, verificando-se a qualidade das mesmas e não serão aceitas:

- * Imagens invertidas.
- * Resolução incorreta das imagens.
- * Existência de faixas e manchas brancas ou pretas.
- * Imagem não inteira.
- * Formato incorreto do arquivo.



- * Extensão incorreta do arquivo.
- * Quantidade das imagens diferente das originais em papel.
- * Imagens com erros na digitalização serão devolvidas à contratada para nova captura e substituição nas séries correspondentes.

4 - METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

- 4.1 - A digitalização deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Aurora, mantendo 01 (um) profissional devidamente capacitado para a prestação dos serviços.
- 4.2 - A estação de trabalho, completa e funcional, será fornecida, montada e mantida sob responsabilidade da contratada, com equipamentos, software, recursos técnicos e humanos necessários.
- 4.3 - A digitalização deverá ser de todos os documentos constantes em cada processo, inclusive capa e contracapa, frente e verso, quando for o caso, mantendo a integridade de cada documento e a perfeita visualização ao ser digitalizado.
- 4.4 - É absolutamente vedada a interpretação de qualquer informação não legível no original em papel, assegurando a confiabilidade das informações.
- 4.5 - Os documentos digitalizados devem ser devolvidos à contratante sem rasuras, extravios ou emendas, ou seja, no mesmo estado e ordem em que receberam.
- 4.6 - Cada mídia contendo os documentos deverá ter identificação de seu conteúdo na parte externa.
- 4.7 - As mídias necessárias para o armazenamento serão fornecidas pela contratada..

5 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



9 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

9.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é o constante no quadro abaixo, apurado através de pesquisas de preços realizadas com os fornecedores que atuam no ramo do objeto licitado.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços a serem prestados na digitalização, tratamento de dados e gerenciamento em sistema de automação de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos em formato PDF-OCR, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	11	3.700,00	40.700,00
TOTAL					40.700,00

Aurora/CE, 06 de fevereiro de 2020.

Jaqueline Duarte Torres
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Aurora/CE**.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Convite nº 2020.02.06.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento de dados e gerenciamento em sistema de automação de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos em formato PDF-OCR, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme premissas apresentadas no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços a serem prestados na digitalização, tratamento de dados e gerenciamento em sistema de automação de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos em formato PDF-OCR, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	11		
TOTAL					

Valor Total da Proposta: R\$

Empresa:.....

Endereço:.....

CNPJ:.....

Data de Abertura:

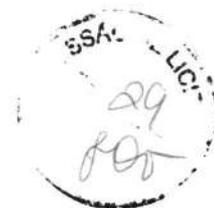
Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora e, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, o Sr. Wellington Rodrigues de Lima, residente e domiciliado na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do CONVITE Nº 2020.02.06.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CONVITE n.º 2020.02.06.1, de acordo com o § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Wellington Rodrigues de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Aurora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento de dados e gerenciamento em sistema de automação de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos em formato PDF-OCR, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme discriminado no quadro abaixo:

.....

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente CONVITE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim



como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano, mediante termo aditivo solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá a validade até **31 de dezembro de 2020**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
****	****

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e Contrato originários do CONVITE n.º 2020.02.06.1, de 06 de fevereiro de 2020, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2 - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos procedimentos administrativos.

7.5 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7 - A Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 10, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA

7.8 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.



7.10 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital e seus anexos.

7.11 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.12 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A empresa prestadora dos serviços disponibilizará profissional especializado para execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Aurora, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com Órgãos Públicos;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:



11.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de AURORA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF